



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Dep. Federal PEDRO AIHARA - MG

Apresentação: 30/04/2025 11:43:15.560 - Mesa

PL n.1991/2025

PROJETO DE LEI N° DE 2025
(do Sr. PEDRO AIHARA)

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para vedar a prática abusiva do uso indiscriminado de serviços de telecomunicações com disparo massivo de chamadas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“Art. 4º-A É vedado o uso indiscriminado dos serviços de telecomunicações para a realização de disparos massivos de chamadas telefônicas automáticas, sem a devida anuênciia do destinatário, em volume, frequênciia ou horário que caracterize prática abusiva, nos termos de regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).

§ 1º Considera-se disparo massivo abusivo a geração sistemática de chamadas, simultâneas ou sucessivas, cujo objetivo não seja comunicação personalizada e legítima, afetando a disponibilidade das redes de telecomunicações, a segurança pública ou a prestação de serviços essenciais.

§ 2º A Anatel regulamentará, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, critérios objetivos para identificação da prática abusiva, incluindo:

- I - Limites máximos de chamadas automáticas por número de origem;*
- II - Faixas de horários restritos;*
- III - Procedimentos de bloqueio e identificação das chamadas automáticas.*

§ 3º A violação do disposto no caput deste artigo constitui infração administrativa, sujeitando o infrator às sanções previstas no art. 173 desta Lei, sem prejuízo das de natureza civil e penal.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 5 3 5 4 3 5 4 7 6 0 0 *



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa tem como objetivo primordial coibir a prática abusiva de disparos massivos de chamadas telefônicas automáticas, um fenômeno que tem causado transtornos generalizados à população brasileira e colocado em risco à eficiência de serviços essenciais, incluindo os de emergência.

Nos últimos anos, observou-se um crescimento exponencial no volume de chamadas realizadas por robôs (robocalls), muitas delas caracterizadas como telemarketing abusivo. Dados recentes da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) revelam uma realidade alarmante: mais de 1 bilhão de chamadas de telemarketing abusivo são recebidas mensalmente pelos brasileiros. Essa avalanche de ligações indesejadas, muitas vezes realizadas em horários inoportunos e com frequência excessiva, representa não apenas um incômodo constante na vida dos cidadãos, mas também uma sobrecarga desnecessária sobre as redes de telecomunicações.

A Anatel define como telemarketing abusivo a prática de realizar mais de 100 mil chamadas por dia utilizando robôs, geralmente de curta duração, que visam apenas verificar a disponibilidade da linha ou direcionar o consumidor para um atendente ou mensagem gravada. Embora a Agência venha atuando para mitigar o problema, bloqueando bilhões de chamadas e aplicando multas significativas, as medidas atuais ainda se mostram insuficientes para conter a totalidade das práticas abusivas, que continuam a perturbar a tranquilidade e a privacidade dos usuários.

Mais grave ainda é o potencial impacto dessas chamadas massivas sobre a disponibilidade e a eficiência dos serviços públicos essenciais, especialmente os de emergência, como os prestados pela Polícia Militar (190) e pelo Corpo de Bombeiros Militar (193). O congestionamento das redes causado por disparos indiscriminados pode dificultar ou até impedir o acesso de cidadãos em



* C D 2 5 3 5 4 3 5 4 7 6 0 0 *



situações de real necessidade a esses serviços vitais. Além disso, o problema dos trotes, que já representa um custo anual estimado em R\$ 1 bilhão para o país, segundo estudos, é agravado pela facilidade com que chamadas automáticas podem ser geradas em massa, ocupando linhas e recursos que deveriam estar disponíveis para salvar vidas e garantir a segurança pública.

A saturação das linhas de emergência por chamadas não legítimas, sejam elas trotes ou disparos massivos automáticos, coloca em risco a vida de pessoas que necessitam de socorro imediato e sobrecarrega os profissionais que atuam na linha de frente, como policiais e bombeiros militares, cuja eficiência é crucial para a resiliência da sociedade diante de crises e desastres. A garantia de que esses serviços permaneçam acessíveis e responsivos é fundamental e alinha-se diretamente com a necessidade de fortalecer a segurança pública e a capacidade de resposta a emergências.

Diante desse cenário, a alteração proposta na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações), torna-se indispensável. A inclusão do Art. 3º-A visa vedar expressamente o uso indiscriminado dos serviços de telecomunicações para disparos massivos de chamadas automáticas sem anuência do destinatário, quando caracterizada prática abusiva. A definição de disparo massivo abusivo abrange a geração sistemática de chamadas que não configurem comunicação legítima e que afetem a disponibilidade das redes, a segurança pública ou serviços essenciais.

A proposta também confere à Anatel a competência para regulamentar critérios objetivos para identificar a prática abusiva, estabelecendo limites, horários e procedimentos de bloqueio, garantindo assim a efetividade da norma. Complementarmente, a inclusão do § 3º ao Art. 3º-A estabelece que a violação do disposto no caput constitui infração administrativa, sujeitando o infrator às sanções previstas no art. 173 desta Lei, sem prejuízo das de natureza civil e penal.



* C D 2 5 3 5 4 3 5 4 7 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Dep. Federal PEDRO AIHARA - MG

Apresentação: 30/04/2025 11:43:15,560 - Mesa

PL n.1991/2025

Esta medida legislativa é, portanto, um passo crucial para proteger os direitos dos usuários de telecomunicações, assegurar a integridade e a disponibilidade das redes, garantir o funcionamento eficiente dos serviços essenciais de emergência – apoando diretamente o trabalho de nossos policiais e bombeiros militares – e promover o uso responsável da infraestrutura de telecomunicações do país. Contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025

PEDRO AIHARA
Deputado Federal



* C D 2 2 5 3 5 4 3 5 4 7 6 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253543547600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Aihara